



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

ANÁLISE PRELIMINAR

Proposição: veto ao PL n.º 29/2011

Assunto: veta o § 1.º do art. 2.º do PL n.º 29/2011.

Origem: Poder Executivo.

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Ementa: Constitucional. Município. Competência legislativa. Veto.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de veto ao PL n.º 29/2011, que veta o § 1.º do art. 2.º do PL n.º 29/2011.
2. Atendidos os requisitos regimentais, o veto está em condições de análise.
É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3. O veto atendeu os requisitos constitucionais e legais.

III. CONCLUSÃO

4. Diantre do exposto, entendo, nesta análise preliminar, pela possibilidade jurídica do veto.

Encaminho o expediente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para parecer final, conforme art. 69, I, do Regimento Interno.

APROVO O PARECER

03/06/2011

Novo Hamburgo, 31 de maio de 2011.

Rui Augusto Bernardes Guerreiro

Procurador

Dr. Vanir de Mattos
Procurador Geral

Câmara Municipal de Novo Hamburgo